



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. (M.F) 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 221 / 2002

Campo Mourão, 11 / 3 / pa Horas: 14:05

Ita
PROTOCOLISTA

CPLR
CPFO
CPDES / Melgiz

PROJETO DE LEI Nº 014 / 2002

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DE DEFICIÊNCIA AO AUTOR

08/10/2002
Alves
PRESIDENTE

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELAS FARMÁCIAS PARTICULARES AUTORIZADAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RECEITA MÉDICA CONSTANDO CARIMBO INFORMANDO A FALTA DO MEDICAMENTO.

O Vereador signatário no uso das suas atribuições, respaldado regimentalmente, no inciso I, do Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**.

Art. 1º - Fica assegurado o direito dos munícipes de retirar nas farmácias particulares autorizadas em nome do Município de Campo Mourão os remédios de uso contínuo e os constantes na Cesta Básica que estiverem faltando nas Unidades de Saúde do Município.

Art. 2º - Terá o direito os Munícipes que preencherem os seguintes requisitos:

I - Morar em Campo Mourão.

II - Perceber mensalmente até 03 salários mínimos ou estar desempregado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. (M.F) 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

III - Que tenha sido consultado recentemente, por médico do Posto de Saúde, Posto de Saúde vinte quatro horas, Postão ou em qualquer unidade de saúde dentro do Município que sejam conveniados ao SUS;

IV - Constar na receita carimbo da unidade de Saúde onde foi realizada a consulta informando que o medicamento indicado esta em falta.

Parágrafo único: excluem-se da necessidade de consulta recente os usuários de medicamento de uso contínuo.

Art. 3º - Para a aquisição do medicamento deverá o munícipe apresentar obrigatoriamente na farmácia:

I - Receita médica carimbada, que será retida e anexada à nota fiscal, que deverá ser assinada pelo munícipe beneficiado.

II - Um documento Pessoal dentre os seguintes: RG, CPF, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho.

III Comprovante de residência.

Art. 4º - O Município de Campo Mourão, fará Carta Convite a cada 30 dias para as farmácias particulares, solicitando desconto para pagamento com 30 dias.

I - O convênio será firmado com a farmácia que der maior desconto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2003.

SALA DAS SESSÕES CÂMARA MUNICIPAL, 07 de março de 2002.


EDOEL ROGHA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. (M.F) 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 014 /2001

Temos acompanhado a situação de desespero de muitos munícipes carentes, que após se consultarem, saem com a receita na mão numa verdadeira via sacra por vários postos de saúde do município a procura de remédios. Muitas vezes ficam sem tomar o medicamento por que não encontram e não têm condições de comprar. Quando isso ocorre, certamente a doença tende a piorar, e em muitos casos há necessidade de internamento, onerando ainda mais os cofres do Município.

Com a aprovação do presente projeto, estará assegurado o direito ao remédio básico e de uso contínuo a quem estiver doente e não tem condições de comprar o medicamento.

É importante lembrar: que quem esta doente precisa de remédio, e cabe ao poder público prover o bem estar de nossos cidadãos, em especial em nos momentos de doença.

SALA DAS SESSÕES CÂMARA MUNICIPAL, 07 de março de 2002.

EDOEL ROCHA
Vereador

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 21 de março de 2002.

.....
Dione Clei Valério da Silva

Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2002	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>014</u> /2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2002
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2002	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2002
<input type="checkbox"/> Outros _____/2002	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2002

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir: ART 30, § 1º, II L.O.M.
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 06/05/2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br


Assessoria de Bancada do PSDB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR IZABEL SKOWRONSKI - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 613 / 12002

Campe Mourão, 15.05.02 Horas: 17:55


PROTOCOLISTA

Ap. Sôndico
16/05/02
Laef

Considerando, que o Projeto de Lei nº 014/2002, refere-se a **“AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELAS FARMÁCIAS PARTICULARES AUTORIZADAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RECEITA MÉDICA CONSTANDO CARIMBO INFORMANDO A FALTA DO MEDICAMENTO”**, fundamentado no texto regimental Art. 293, inciso II, **RECORREMOS**, da decisão do Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, que embasado no **Art. 30, § 1º, IV da Lei Orgânica Municipal**, artigo este que reza o que segue; “Art. 30 - (...), § 1º - “São de **iniciativa privativa do Prefeito Municipal** as leis que disponham sobre: IV - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.**” (grifos não originais), quis fazer-nos acreditar que o Projeto de Lei nº 014/2002, estaria totalmente fora dos trâmites legais.

Todavia, não é o que ocorre!!!!

Data Vênia, Sr. Presidente, o **Artigo** a que se refere para que o Projeto de Lei em questão não tenha o seu tramite legal, é simplesmente inoportuno, pois, em nenhum momento o Projeto de Lei nº 014/2002, refere-se a **CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES....**, mas sim, de uma **AUTORIZAÇÃO**, que para um bom entender tem uma imensa diferença, basta consultar o dicionário da língua portuguesa.

Portanto, solicita-se que o referido Projeto de Lei tramite, receba os votos necessários, à sua aprovação, e que, o Senhor Prefeito Municipal sancione tão importante Lei em favor da nossa sofrida população carente.

Nestes termos
p.deferimento

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2002.

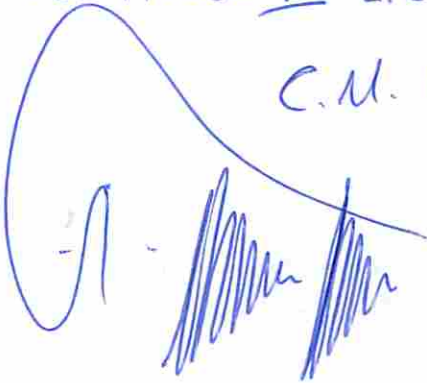

EDOEL ROCHA
Vereador

DE: ASS. JURÍDICO

PARA: PRESIDÊNCIA

RATIFICAMOS NOSSO POSICIONAMENTO,
BAJA VISTA TRATAR-SE DE MATÉRIA CUJA
A INICIATIVA É PRIVATIVA DO SR.
PREFEITO MUNICIPAL, CONFORME SENADA
ART. 30, §1º, INCISO IV L.O.M.

C.M. 17.05.02



ACATAMOS O PARECER
PROLATADO E ENCAMINHAMOS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RECURSOS PARA APROVAÇÃO

17/05/02



Recebi em 21/5/2002
às 16:20h.

At



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. (M.F) 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 221 / 12002

Campo Mourão, 11 / 13 / pa Horas: 14:05

Ha
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 014 / 12002

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DE DEFICIÊNCIA AO AUTOR

08/10/02
[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELAS FARMÁCIAS PARTICULARES AUTORIZADAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RECEITA MÉDICA CONSTANDO CARIMBO INFORMANDO A FALTA DO MEDICAMENTO.

O Vereador signatário no uso das suas atribuições, respaldado regimentalmente, no inciso I, do Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica assegurado o direito dos munícipes de retirar nas farmácias particulares autorizadas em nome do Município de Campo Mourão os remédios de uso contínuo e os constantes na Cesta Básica que estiverem faltando nas Unidades de Saúde do Município.

Art. 2º - Terá o direito os Munícipes que preencherem os seguintes requisitos:

I - Morar em Campo Mourão.

II - Perceber mensalmente até 03 salários mínimos ou estar desempregado;

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. (M.F) 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

III - Que tenha sido consultado recentemente, por médico do Posto de Saúde, Posto de Saúde vinte quatro horas, Posto ou em qualquer unidade de saúde dentro do Município que sejam conveniados ao SUS;

IV - Constar na receita carimbo da unidade de Saúde onde foi realizada a consulta informando que o medicamento indicado esta em falta.

Parágrafo único: excluem-se da necessidade de consulta recente os usuários de medicamento de uso contínuo.

Art. 3º - Para a aquisição do medicamento deverá o munícipe apresentar obrigatoriamente na farmácia:

I - Receita médica carimbada, que será retida e anexada à nota fiscal, que deverá ser assinada pelo munícipe beneficiado.

II - Um documento Pessoal dentre os seguintes: RG, CPF, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho.

III Comprovante de residência.

Art. 4º - O Município de Campo Mourão, fará Carta Convite a cada 30 dias para as farmácias particulares, solicitando desconto para pagamento com 30 dias.

I - O convênio será firmado com a farmácia que der maior desconto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2003.

SALA DAS SESSÕES CÂMARA MUNICIPAL, 07 de março de 2002.


EDOEL ROGHA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. (M.F) 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 014 /2001

Temos acompanhado a situação de desespero de muitos munícipes carentes, que após se consultarem, saem com a receita na mão numa verdadeira via sacra por vários postos de saúde do município a procura de remédios. Muitas vezes ficam sem tomar o medicamento por que não encontram e não têm condições de comprar. Quando isso ocorre, certamente a doença tende a piorar, e em muitos casos há necessidade de internamento, onerando ainda mais os cofres do Município.

Com a aprovação do presente projeto, estará assegurado o direito ao remédio básico e de uso contínuo a quem estiver doente e não tem condições de comprar o medicamento.

É importante lembrar: que quem esta doente precisa de remédio, e cabe ao poder público prover o bem estar de nossos cidadãos, em especial em nos momentos de doença.

SALA DAS SESSÕES CÂMARA MUNICIPAL, 07 de março de 2002.

EDOEL ROCHA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2002	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>014</u> /2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2002
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2002	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2002
<input type="checkbox"/> Outros _____/2002	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2002

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir: Art. 30, § 1º, II L.O.M.
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 06/10/2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

RECURSO Nº 613/2002

AUTORIA DO VEREADOR EDOEL ROCHA

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Recurso nº 613/2002, protocolado sob nº 613/2002, em 15 de Maio do corrente ano, que: **RECORRE DO INDEFERIMENTO DA PRESIDÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2002.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise do **RECURSO**, votamos **FAVORÁVEL** a tramitação.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de Maio de 2002.

EDOEL ROCHA

PASTOR ANDRÉ
Relator

JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

De: Assessoria Jurídica

Para: Presidência

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vem esta assessoria, esclarecer sobre a matéria em tela, que, cabe a Comissão de Legislação e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa nos termos do artigo 39 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O parecer exarado no Recurso sob nº 613/2002 ao Projeto de Lei nº 014/2002, pela Comissão acima, Relator Vereador Pastor André Luis Portes, não se ateve a sua competência, pronunciando-se de maneira vaga.

Ante o exposto, com fulcro nos ditames do artigo 39, inciso III, do nosso Caderno Normativo, encarecemos a Vossa Excelência que devolva à Comissão Permanente de Legislação e Redação o referido Recurso para que seja refeito o parecer emitido, o qual foi exarado de forma vaga e inconsistente, pois não traz argumentação jurídica sustentável nem indica o vinculo que possibilita a constitucionalidade do mesmo.

Campo Mourão, 29 de maio 2002.


Giovane José Martins
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3105/02
Campo Mourão, 29/05/02 Horas: 17:30

PRÓTOCOLISTA

PANECA ACATADO.

REMETA-SE P/A COMISSÃO
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
P/A ANÁLISE DO MÉRITO
29/05/02 ^{CONSTITUCIO} NAJ.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

RECURSO Nº 613/2002

AUTORIA DO VEREADOR EDOEL ROCHA

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Recurso nº 613/2002, protocolado sob nº 613/2002, em 15 de Maio do corrente ano, que: **RECORRENDO DO INDEFERIDA PRESIDÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2002 – AUTORIZA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELAS FARMÁCIAS PARTICULARES AUTORIZADAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RECEITA MÉDICA CONSTANDO CARIMBO INFORMANDO A FALTA DO MEDICAMENTO.**

VOTO DO RELATOR:

Considerando louvável a iniciativa do Nobre Edil ao apresentar o projeto, cujo conteúdo vislumbra o interesse social, mas, esbarra-se na Lei Orgânica Municipal, mais preciosamente no artigo 30, § 1º, inciso IV, que atribui como iniciativa privada do prefeito municipal leis que disponham sobre: "Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública...", razão pela qual, após análise da matéria legal, dou **PARECER CONTRÁRIO** ao prosseguimento do recurso em pauta, sem, contudo, mudar de idéia sobre o aspecto social do referido projeto.

SALA DAS SESSÕES, em 4 de Junho de 2002.


EDOEL ROCHA


PASTOR ANDRÉ
Relator


JUVENAL VIEIRA

**Voto CONTRÁRIO
AO PARECER**
MP/



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 613/2002	RECURSO Nº 613/2002
-----------------------	---------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
21 5 2002	- Legislação e Redação;	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10 6 02	Recap 250	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

~~Processo Administrativo~~
Recurso

NOME	F	C	A
Celso		X	
Pastor André	X		
Edoel		X	
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izael	X		
Isidorio		X	
Branco		X	
Turozi			X
Juvenal	X		
Kehl		X	
Gustavo		X	
Verci		X	
Salvador	X		
Sebastião		X	
Zamoro	X		

N VOTA

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Pastor André			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada PTB

PROJETO DE LEI N.º 014/2002.

AUTORIA: VEREADOR EDOEL ROCHA

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei n.º 014/2002, de autoria do Vereador Edoel Rocha que: – **AUTORIZA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELAS FARMÁCIAS PARTICULARES AUTORIZADAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RECEITA MÉDICA, CONSTANDO CARIMBO INFORMANDO A FALTA DO MEDICAMENTO.** Protocolado sob o n.º 221/2002, em 11 de março de 2002.

VOTO DO RELATOR:

Após análise da matéria, verificado que a mesma fere o Artigo 30, § 1º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, manifestamos o nosso **VOTO CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei n.º 014/2002.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 21 de junho de 2002.

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

CONTRÁRIO AO PARECER

ANDRÉ LUIS PORTES



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 221/2002	PROJETO DE LEI Nº 014/2002
---------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11 06 02	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
11 06 02	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
11 06 02	ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parecer Contrário

NOME	F	C	A
Celso		X	
Pastor André	X		
Edoel		X	
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael	X		
Isidorio		X	
Branco	X		X
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo		X	
Verci			X
Salvador	X		
Sebastião		X	
Zamoro	X		

Branco
(Ausente)

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Pastor André			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izrael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes